

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.342, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Taguatinga, no Distrito Federal.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Laerte Bessa

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.342, de 2009, de autoria do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Taguatinga, no Distrito Federal, bem como os cargos e funções gratificadas indispensáveis ao seu funcionamento.

A Escola Técnica Federal de Taguatinga terá como objetivo principal oferecer um ensino médio profissionalizante destinado à formação e qualificação de técnicos que possam atender, com qualidade, às necessidades socioeconômicas do Distrito Federal.

Na sua justificção, o autor do projeto argumenta que a criação de acesso à educação profissional de qualidade constitui um dos maiores desafios das políticas públicas no País, vez que o avanço tecnológico acelerado verificado nos dias de hoje demanda capacitação técnica e aprimoramento constante de todos aqueles que têm a pretensão de vir a integrar ou mesmo permanecer no mercado formal de trabalho.

Nesse contexto, o autor observa que a região administrativa de Taguatinga, apesar de ter crescido extraordinariamente em seu meio século de existência, ao ponto de ser considerada hoje a capital econômica do Distrito Federal, com cerca de duzentos e cinquenta mil habitantes e um pujante setor comercial e industrial, ainda carece de um ensino técnico especializado e sintonizado com o perfil produtivo da região, com vistas à formação e à requalificação profissional dos trabalhadores ali residentes, fazendo por merecer, inquestionavelmente, a devida atenção da União, por meio da implantação de uma instituição técnica federal voltada para o ensino tecnológico e profissional.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, não há como se contestar, nos tempos atuais, a íntima relação existente entre o desenvolvimento socioeconômico e a solidez do ensino profissionalizante e tecnológico, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação tecnológica e profissionalizante de qualidade em todo o território nacional.

Sintonizado com esse paradigma, a União, por meio do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, reconheceu a relevância da democratização e ampliação imediata da oferta de educação profissional permanente para a população em idade produtiva e que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho.

Nesse contexto, tendo em vista que a região administrativa de Taguatinga, apesar de apresentar um alto potencial de crescimento e uma demanda diferenciada por profissionais especializados para o seu desenvolvimento, ainda constitui uma das regiões pouco assistidas pela União, quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação ali, de uma instituição federal de educação

tecnológica e profissionalizante que possa responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994. Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.342, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Laerte Bessa
Relator